



# XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

---

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR

Maio de 2011

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

OLHARES SOBRE ONTEM: DEPOIMENTOS DE UMA GERAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DA  
LEI FEDERAL DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO BRASIL

**Gisela Cunha Viana Leonelli** (EESC-USP) - gileone@sc.usp.br

*Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela EESC-USP, Mestre e Doutora pela EESC-USP. Professora da PUCPR*

**Olhares sobre Ontem:  
Depoimentos de uma Geração sobre a Construção da Lei Federal  
de Parcelamento do Solo Urbano no Brasil**

**RESUMO**

No final da década de 1960, a necessidade de uma lei federal de parcelamento do solo impulsionou iniciativas de debates, propostas e discussões sobre o tema, concretizado no evento nacional Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano, realizado em Salvador em 1969. Para este evento, um anteprojeto de lei foi proposto, debatido, aprovado entre seus participantes e encaminhado para apreciação ao Executivo Federal. Este documento constituiu a base da Lei federal de Parcelamento do Solo nº 6.766, aprovada em uma década mais tarde. O objetivo principal deste trabalho é documentar os depoimentos de alguns participantes deste seminário a respeito deste momento de construção da regulação urbanística do Brasil, em especial à legislação federal de parcelamento do solo. Este texto está estruturado em três partes: a primeira consiste na apresentação do contexto formal deste seminário – instituições, participantes, documentos e temas tratados. Posteriormente, apresenta-se o corpo principal do artigo, baseado nos depoimentos de participantes do seminário sobre o evento. O artigo encerra-se com considerações destes entrevistados sobre a aprovação da Lei Federal de Parcelamento do Solo, ocorrida em 1979, conhecida como Lei Lehman.

No final da década de 1960, a necessidade de uma lei federal de parcelamento do solo impulsionou iniciativas de debates, propostas e discussões sobre o tema, concretizado no evento nacional Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano, realizado em Salvador em 1969. Neste seminário, proposto pelo Ministério do Interior, o loteamento foi um dos temas centrais do evento. Para este evento, um anteprojeto de lei foi proposto, debatido, aprovado entre seus participantes e encaminhado para apreciação ao Executivo Federal. Este documento constituiu a base da Lei federal de Parcelamento do Solo nº 6.766, aprovada em 1979, uma década mais tarde.

Os principais aspectos propostos pelo anteprojeto aprovado no Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano já foram tratados em outros estudos (CEPAM, 1969, LEONELLI, 2008, 2010) não constituindo o tema central deste artigo. O objetivo principal deste trabalho é documentar os depoimentos de alguns participantes deste seminário a respeito deste momento de construção da regulação urbanística do Brasil, em especial à legislação federal de parcelamento do solo.

Este texto está estruturado em três partes: a primeira consiste na apresentação do contexto formal deste seminário – instituições, participantes, documentos e temas tratados. Posteriormente, apresenta-se o corpo principal do artigo, baseado nos depoimentos de participantes do seminário sobre o evento. O artigo encerra-se com considerações destes entrevistados sobre a aprovação da Lei Federal de Parcelamento do Solo, ocorrida em 1979.

## **O Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano: promotores e participantes, temáticas e documentos.**

O Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano foi promovido pelo CEPAM e SENAM. O CEPAM foi criado em 1967, como órgão estatal, com o objetivo de assessorar tecnicamente os municípios paulistas. Ele foi fundado por Hely Lopes Meirelles e Eurico de Andrade Azevedo, sob o governo estadual de Abreu Sodré. O CEPAM tinha quatro superintendências, que atuavam nas seguintes áreas: administrativa, orçamento e contabilidade, jurídica e urbanística (ANDRADE, 2010, em entrevista concedida a autora em 31/03/2010; AMBROSIS, 2010, em entrevista concedida a autora em 31/03/2010). Azevedo relata a criação do CEPAM, que foi inspirada em um órgão público espanhol, como ilustra sua entrevista:

Quando eu voltei da Espanha, eu descobri a pólvora ali: criar um órgão especial para assistência aos municípios. Vamos criar um órgão como o que se tem na Espanha, só que aqui para o estado,

que vai ficar chamando Centro de Estudos de Administração Municipal. Quando se criou o CEPAM, um dos nossos principais problemas dizia respeito à contabilidade e ao orçamento. Duas coisas que as prefeituras não faziam. Não sabiam gastar e nem fazer orçamento. Além destas duas, tinha a parte jurídica e a parte urbanística. Quando se criou o CEPAM, o pessoal do IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal ficou louco da vida. Isso porque o IBAM era privado, os municípios pagavam por mês, e o CEPAM seria um órgão de assistência gratuita aos municípios. O CEPAM foi criado após o IBAM. O presidente do IBAM e eu eram amigos, mas o presidente do IBAM ficou muito bravo. (AZEVEDO, Eurico de Andrade, em entrevista concedida a autora em 01/04/2010).

O SENAM – Serviço Nacional dos Municípios foi instituído 1961, como um órgão federal vinculado ao Ministério do Interior. Entre suas competências destaca-se o estabelecimento de contatos administrativos entre as autoridades municipais e os órgãos do Poder Executivo Federal, a prestação de assistência aos municípios a respeito de consultas sobre assuntos administrativos, jurídicos, econômicos, financeiros, entre outros.

O SENAM promoveu o Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano de Salvador, calcado em suas competências, asseguradas pelo Decreto-Lei n. 1.486/1962:

Art. 7º - O Diretor-Geral do SENAM encaminhará sugestões para anteprojetos de Leis, consubstanciando providências concretas, relativas ao desenvolvimento planejado dos Municípios, respeitada a autonomia local. Parágrafo Único. Para este fim constituirá Grupos de Trabalho.

Art. 8º - O SENAM poderá sugerir autoridade competente à realização de estudos, levantamentos e projetos especiais, podendo contratar tais serviços com entidades de reconhecida idoneidade técnica, assim como contratar pessoal técnico e administrativo para trabalhos específicos (BRASIL, 1962).

Cumprindo suas funções, com a realização deste seminário, o SENAM fomentou a discussão sobre a normatização federal sobre loteamentos e contratou a elaboração de um anteprojeto de lei, a técnicos especializados na área urbanística e jurídica.

Em agosto de 1969, acontece o Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano, realizado em Salvador, promovido pelo governo federal, por intermédio do SENAM - Serviço Nacional dos Municípios e por dois órgãos de governos estaduais: em São Paulo, pela participação do CEPAM – Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal<sup>i</sup> e na Bahia, pela participação da SAMSU – Secretaria dos Assuntos Municipais e Serviços

Urbanos do Estado da Bahia. O público presente contava com juristas, arquitetos, engenheiros, administradores públicos e pesquisadores de vários estados brasileiros<sup>ii</sup>, como por exemplo: São Paulo, Bahia, estado da Guanabara – atual Rio de Janeiro e Pernambuco.

O CEPAM foi o órgão com a maior representatividade, seguido pelas universidades públicas. Representantes do SERFHAU, IAB de Pernambuco e IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada também se fizeram presentes. Na instância municipal, somente a prefeitura do Recife foi representada no evento.

O seminário ocorreu durante o regime militar, após a edição do AI 5 – Ato Institucional Número Cinco, que outorgou poderes ao presidente da república a fechar Congresso Nacional. O estado de repressão do regime militar instaurou uma imensa facilidade do poder executivo na aprovação de leis. A atuação do governo federal na aprovação de leis é descrita por Antonio Cláudio Moreira Lima e Moreira, participante do seminário, técnico do setor de Planejamento Integrado do CEPAM:

Eu estava recém entrado no CEPAM e era um momento de muita efervescência do ponto de vista legislativo. O governo federal com uma capacidade muito grande de alterar leis estava legislando muito sobre os estados e municípios. Como já se sabia que o loteamento era uma questão problemática, então o CEPAM propõe ao SENAM um estudo conjunto para a legislação de loteamento [...]. A discussão era feita por órgãos públicos federais, órgãos do Estado da Bahia e de São Paulo, presidido por Hely Lopes Meirelles, então não havia nenhuma preocupação com controle ou repressão do Estado. Nesta época houve um intenso trabalho legislativo abrangendo o meio urbanístico e não só neste meio. Isto era reflexo da extrema facilidade em aprovação de leis. O projeto poderia ser aprovado pura e simplesmente se o legislativo não apreciasse. Isto fazia que tudo fosse mais fácil. Então, a produção legislativa foi muito grande na época, revelando seu caráter autoritário (MOREIRA, Antonio Cláudio Moreira Lima e, em entrevista concedida a autora em 29/03/2010).

Em 1969, os loteamentos brasileiros ainda eram regidos pelo Decreto-Lei 58/1937, regulamentado pelo Decreto-Lei 3.079/1938. Estes decretos eram considerados ultrapassados, omissos e insuficientes para regular os loteamentos no país desde a década de 1940. (BARBOSA, 1942, GONÇALVES, 1949, MEIRELLES, 1959, MODESTO, 1959). Apesar dos debates e tentativas de se elaborar uma lei federal sobre loteamentos perpassarem as décadas anteriores (Leonelli 2010), as discussões no Seminário de Salvador se reportavam ao marco legal de 1938, que tratava prioritariamente sobre os aspectos de venda de terrenos para pagamento em prestações e não regulamentava sobre exigências urbanísticas tampouco sobre sanções aos que não o cumprissem (MEIRELLES, 1959, PASSOS, 1983, GROSTEIN, 1989, BONDUKI, 1988, LEONELLI, 2010).

No seminário de Salvador foi proposta a discussão de duas temáticas: o uso do solo e loteamento urbano. Esta agenda responde ao interesse dos municípios em torno destes temas, constatada pelo SENAM e CEPAM, promotores do evento.

O temário do seminário teve duas partes: a primeira sobre Uso do Solo Urbano, subdividida nos seguintes itens: a) ocupação da área urbana e a manutenção de densidade mínima; b) o uso do solo e sua correlação com as diversas atividades urbanas; c) estabilização dos valores imobiliários em função do uso atual, sua indenização ou expropriação pela modificação de uso; d) a extrafiscalidade como instrumento disciplinador do uso do solo.

Naquele momento, havia uma grande preocupação em aprofundar os estudos para se instituir normas legais que permitissem o poder público indenizar proprietários ou obrigá-los a pagar taxas, nos casos de alteração dos direitos de utilização de imóveis. Havia necessidade de alteração nas leis urbanísticas de uso e ocupação do solo, tanto para permitir a verticalização como para liberar áreas para projetos de remodelação urbana.

O instrumento de atuação extrafiscal discutido referiu-se quanto à possibilidade de aplicação progressiva do imposto territorial urbano e também do imposto predial, para o poder municipal induzir a ocupação e utilização do solo de acordo com o interesse público.

Quanto à segunda parte, referente ao loteamento urbano, foi proposto discutir o tema a partir das seguintes questões: a) o registro dos loteamentos e os contratos de compra de lotes; b) normas urbanísticas na legislação federal; c) a expansão urbana e o IBRA – Instituto Brasileiro de Reforma Agrária; d) roteiro de lei municipal sobre loteamento urbano.

O tema da expansão urbana e o IBRA estavam na agenda do seminário, porque havia dezesseis decretos relativos à questão rural que também tratavam, em algum aspecto, da questão do loteamento em áreas rurais. Estas peças legislativas estão relacionadas nos anais do seminário como documentos dos debates (CEPAM, 1969, p.87-86).

Para estimular as discussões, alguns participantes apresentaram trabalhos baseados em textos que constaram no material básico utilizado durante o evento e que posteriormente foram publicados nos anais do seminário.

O artigo principal do segundo tema do seminário foi a justificativa de um anteprojeto de lei federal de parcelamento do solo apresentado para suscitar os debates, elaborado por Cândido da Malta Campos Filho, Celso Antônio Bandeira de Mello e José Osório de Azevedo Júnior<sup>iii</sup>. Durante o seminário, o anteprojeto foi discutido, modificado e posteriormente aprovado pelos participantes do evento, como relata Malta Campos:

Foi por intermédio do CEPAM, acho que o Eurico era o presidente, em conjunto com um órgão federal, o SENAM – Serviço Nacional de Assistência aos Municípios que fiz o anteprojeto de lei. Primeiro houve um contrato feito a mim, depois Celso Antonio Bandeira de Mello e José Osório de Azevedo, os dois juristas e eu, urbanista, para fazer um anteprojeto. E fizemos e este Seminário discutiu este anteprojeto e aprovou como sendo uma base para que um projeto de lei fosse enviado ao Congresso [...]. Não tive a referência de nenhuma legislação internacional ou outra para elaborar o anteprojeto. Realmente, não teve nenhuma referência internacional. Foi da minha experiência, pensando o assunto. Minha e dos outros dois juristas, Celso Antonio Bandeira de Melo e o Zé Osório, excepcionais, cabeças, e também voltados a intenção de regular o assunto (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

### **Lotear em lei, loteamento em debate**

No anteprojeto discutido no evento, a prioridade foi regulamentar os aspectos urbanísticos para atividade de se lotear, reivindicação já consolidada nas décadas anteriores. (Leonelli, 2010, p. 183). Primeiramente, defendeu-se a adoção de critérios para o controle da expansão urbana, definindo áreas loteáveis. No entanto, a versão aprovada no próprio seminário atribui ao município a definição de área de expansão urbana.

A primeira preocupação do projeto foi delimitar taxativamente as áreas em que serão tolerados loteamentos, a fim de impedir seu crescimento indiscriminado, em locais afastados, distantes do núcleo básico da cidade, em zonas onde falte qualquer apoio ou fulcro para normas desenvolvimento de um centro populacional. Assim, para os efeitos da lei, foi caracterizada uma área urbana e uma de expansão urbana (CEPAM, 1969a, p. 42).

Quanto a outros aspectos urbanísticos, no texto de justificativa, os autores do projeto de lei defendem que a destinação de áreas públicas seja assegurada, mas argumentam que a exigência quanto à infraestrutura induziria loteamentos clandestinos.

Em seguida, no mesmo espírito de assegurar um desenvolvimento urbano aceitável, foram previstas limitações urbanísticas perfeitamente toleráveis pelo loteador. Partiu-se da idéia de que exigências desta ordem podem ser fixadas em níveis satisfatórios porque não implicam em nôvo desembolso de capital por parte do loteador, daí não lhe serem muito repugnantes. Já as exigências quanto à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, forçosamente, haveria de ser desdenhada sob pena de acarretar malefícios insuperáveis. Com efeito, se o loteador se vê obrigado a imobilizações desta ordem ou se desestimulam os loteamentos, que é uma forma de dificultar a aquisição de imóvel próprio aos grupos

sociais menos aquinhoados, em contradição com a política de adensamento populacional, ou se incentivam os loteamentos clandestinos. Há que considerar, ainda, que o desembolso do capital por parte do loteador para implantação do equipamento urbano, sobre ser um entrave de ordem econômica representa ainda considerável óbice psicológico. É bem mais fácil conformar-se com a redução da área útil para venda que com a obrigação de investir para poder vendê-la. Eis porque o projeto não foi parco em estabelecer reservas de áreas para o sistema viário e, equipamento comunitário e áreas livres, assim como em normas relacionadas com a dimensão mínima dos lotes, recuos, taxas mínimas de ocupação e coeficiente de edificação (CEPAM, op.cit., p. 42).

Em entrevista, o urbanista Cândido Malta Campos Filho relata quais as principais questões colocadas no debate no seminário. A competência municipal em legislar sobre a matéria, presente desde décadas anteriores inicia o debate.

O que muito se discutiu lá é se havia competência federal para se estabelecer regras de loteamento. Essa foi a grande discussão entre juristas, porque esta competência era muito questionada. Dizia-se que isto era competência de municípios, e como que agora vai o governo federal e o Congresso Nacional estabelecer regras para todos os municípios brasileiros? Os juristas debateram entre si e a maioria entendeu que sim, que caberia esta lei federal. A primeira batalha foi neste sentido; a segunda foi saber que regras seriam estas e discutimos muito duas questões: uma se deveria ter alguma regra urbanística, propriamente dita, ou apenas normas jurídicas, como deve ser tratado a tramitação da aprovação do loteamento. Daí venceu a tese que deveria ter as duas áreas possíveis: seria a regra urbanística e a regra jurídica de tratamento da propriedade e como lidar com ela (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Cândido Malta explica a proposta de controle da expansão urbana e a prioridade na exigência das áreas públicas em detrimento a da infraestrutura:

E quanto à regra urbanística, eu propus e foi aceito, primeiro que deveria ter uma regra de expansão urbana, quer dizer, a cidade não pode crescer ao leu, fazer o planejamento urbano significa controlar inclusive o crescimento, coisas que até hoje, não conseguimos. No seminário na Bahia, estávamos ali debatendo que regra colocar, então ficou caracterizado que tem que ter uma zona urbana e outra de expansão e outra é que devemos ter que assegurar o espaço público. Assegurar o espaço público e deixar a infraestrutura por conta das prefeituras, na medida em que, tendo recursos, ela iria implementado, ao longo do tempo. É uma situação bem realista, uma vez que as prefeituras têm um déficit gigantesco acumulado, no Brasil todo, de falta de infraestrutura. Então não tinha sentido exigir dela que fizesse a infraestrutura e não tinha sentido exigir dos



loteadores. Este é outro ponto importante porque a idéia era baratear a oferta de lotes. Se a gente exigisse desde o início a infraestrutura completa, o loteamento ia ser clandestino. A gente já tinha uma experiência aqui de São Paulo, do governo Figueiredo Ferraz, que quis paralisar o crescimento urbano com uma exigência absurda: o loteamento popular tinha que ter toda a infraestrutura e os loteadores então não faziam legal, faziam o loteamento irregular para escapar da exigência, porque o mercado não possibilitava lançar um lote todo infraestruturado a preço capaz de ser pago pelo cidadão de baixa renda. Então com base neste diagnóstico, tomamos a iniciativa de propor: assegurar o espaço público que são as porcentagens de doação, os bens de uso comum do povo e deixar que a infraestrutura viesse depois. E também a exigir que houvesse um cuidado com a erosão de ruas com muita declividade, então só nestes casos que a lei federal exigia que devesse haver uma drenagem, uma pavimentação para evitar que a rua ficasse tão esburacada que ficasse intransitável, só em casos mais extremos. E aquelas exigências normais que já se tinham como não deixar lotear em área inundável, em área de risco, somente em declividade máxima aceitável que era 30%, enfim, estas regras normais e qualquer lei de loteamento estadual ou municipal tinham. Então isto a gente manteve na lei federal (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

O entendimento de Malta Campos era de que a obrigação e os custos de implantação de infraestrutura no loteamento fossem do poder público, e não do loteador. Segundo seu ponto de vista, era aceitável que o loteador vendesse a terra que seria urbanizada às custas do investimento público. Seu argumento é baseado em dois fatores: se esta facilidade não fosse oferecida ao loteador, ou faltaria oferta de lotes ou estes seriam lançados ao mercado clandestinamente.

Ainda sobre o controle da expansão urbana pela lei de loteamentos, Antonio Claudio Moreira Lima e Moreira enfatiza que este estava diretamente ligado a questão dos equipamentos públicos:

A grande questão era a carência de equipamentos públicos. As cidades dobravam a cada dez anos e o Estado não conseguia acompanhar a oferta de equipamentos públicos demandados com esta velocidade. A tentativa do controle da expansão urbana é para minimizar o custo de infraestrutura e a necessidade de oferta de equipamentos para as áreas de expansão de loteamentos (MOREIRA, Antonio Cláudio Moreira Lima e, em entrevista concedida a autora em 29/03/2010).

Os participantes do seminário pautaram questões que demandavam a necessidade de discussão de uma lei federal sobre loteamentos, o conflito entre legislações era uma delas:

Existia um decreto federal de autoria de Hely Lopes Meirelles que equiparava loteamentos a condomínios de 1967. Então, a legislação vigente para condomínios, que era mais recente que o decreto lei de 57, é que estava em vigor, e estava criando muito problema com esta lei de 64 que é de condomínios. Esta situação estava a exigir uma legislação mais atual para parcelamento do solo. O problema era as áreas públicas. Pela legislação de condomínios, toda a área de uso público acaba ficando áreas condominiais, e não de uso público, enquanto o decreto de 57 falava que as áreas de uso comum eram públicas. Esta dicotomia que estava dando problema precisava de uma lei federal para resolver (MOREIRA, Antonio Cláudio Moreira Lima e, em entrevista concedida a autora em 29/03/2010).

Moreira faz referência ao Decreto-Lei Federal 271/1967, especificamente a ao artigo 3º: “Aplica-se aos loteamentos a lei 4.591 de 1964, equiparando-se o loteador ao incorporador, os compradores de lote aos condôminos e as obras de infra-estrutura à construção da edificação” (BRASIL, 1967). A Lei nº. 4.591/64 dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias, não tratando de loteamentos, e sim do regime de propriedade de condomínios verticais. Porém, a partir da DL 271, ao se comparar o loteador ao incorporador, a lei induziu a interpretação de que os condomínios horizontais, que nada mais são do que loteamentos fechados, pudessem ser regidos pela lei de condomínios em edificações e não pelas leis municipais de loteamento existentes. Permanece a polêmica da doação de áreas públicas colocada desde as primeiras décadas do século (Leonelli, 2010, p. 107). Porém, neste caso, esta polêmica foi provocada por conflitos entre as leis federais existentes.

Outro conflito legislativo apontado é em relação à lei sanitária do Estado de São Paulo. Domingos Theodoro de Azevedo Neto, na época urbanista do CEPAM, explana o que ocorria em São Paulo na aprovação de loteamentos, ressaltando o porquê da necessidade de uma lei federal dentro deste contexto, como exposto a seguir:

No Estado de São Paulo, havia uma confusão muito grande. São Paulo tinha uma lei sanitária que já regulamentava loteamento. Então, em São Paulo havia uma confusão muito grande, se era o Código Sanitário do Estado ou o município que se deveria obedecer. E o município de São Paulo, como sempre, achava que a lei municipal era mais importante que o Código Sanitário, por isto que precisava de uma lei federal, para tirar a dúvida. (AZEVEDO NETO, Domingos Theodoro de, em entrevista concedida a autora em 31/03/2010).

Outro aspecto apontado como fundamental para que se aprovasse uma lei federal era a falta de leis municipais de loteamento. Esta desregulamentação dos municípios

deixava a ação de loteadores totalmente livre ao gosto do interesse privado, sem preocupação com a qualidade urbana das cidades, assim descrito por Azevedo:

A questão do loteamento era um problema porque não tinha regulação nenhuma para a maioria dos municípios. Então, tinha um dono de terra aqui na periferia e fazia o loteamento do jeito que ele queria. Não tinha nenhuma norma para ele, por exemplo, para deixar uma praça pública, para ter um lugar de lazer, não tinha nada, lote mínimo, entendeu? Não havia. O Hely definiu, acho que no livro dele, O Direito de Construir, que as cidades eram núcleos de casas cercadas de loteamentos por todos os lados. E não havia regra nenhuma, o sujeito fazia o loteamento como queria, nem no ponto de vista federal e nem no municipal. Quem mandava nos municípios eram os loteadores. E até hoje, infelizmente, com toda a regulamentação, são eles que comandam no município (AZEVEDO, Eurico de Andrade, em entrevista concedida a autora em 01/04/2010).

Neste mesmo sentido, Cândido Malta explica que uma lei federal de loteamentos era necessária para fortalecer o poder municipal no embate direto com os loteadores:

Qual é a idéia de ter também na federal? A idéia é que o setor imobiliário ele é muito atuante em nível municipal, quer dizer, os interesses imobiliários são muito atuantes no nível municipal. Então você jogar a responsabilidade para o nível municipal significa você colocar estas regras sob quase o comando dos interesses imobiliários, porque eles quase que dominam, porque vereadores, cheio de propriedades ou ligados as construtoras ou incorporadoras é muito comum (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Para o planejador urbano Luiz Carlos Costa<sup>iv</sup>, o debate da regulação do loteamento perpassa várias décadas em diferentes momentos da urbanização. Em entrevista sobre a construção da lei federal de parcelamento do solo, Costa faz uma análise da problemática que motivou uma geração de urbanistas na luta por uma normatização sobre loteamentos, tendo a questão social da moradia como princípio norteador de suas práticas profissionais e sociais.

Em seu depoimento, Costa destaca a intensidade do processo de periferização das grandes cidades, a partir da década de 1950, e o contexto social em que se encontravam os trabalhadores que as ocupavam:

Há uma primeira fase que podemos situar a importância da Lei Lehman. É aquela em que houve o grande boom de crescimento físico da cidade. É claro que isto aconteceu muito mais

pronunciadamente nos grandes centros que atraíam população nas décadas de 50, 60 e 70. Uma época que houve uma industrialização e uma expansão importante das aglomerações urbanas. Este processo tinha uma dimensão nacional, porque as cidades cresciam na época a taxas muito elevadas, de 4% a 5% ao ano, sustentadas pela migração basicamente do Nordeste e que contavam com o grande incentivo do emprego, aqui em São Paulo, e da possibilidade, de alguma forma, de instalação urbana, que já era histórica. E esta forma, era basicamente o binômio loteamento clandestino e autoconstrução. Então, qualquer pessoa que viesse do Nordeste e analfabeta que fosse ou pouco habilitada nos aspectos profissionais, ela, ia encontrar na construção civil aquela possibilidade de começar a se inserir no processo econômico da cidade num esquema que era de auto-formação – o cara vinha como pedreiro, como servente – e logo já resolvia seu problema de habitação, porque ele morava na obra. Este o esquema mais clássico. Então, logo que ele se estabilizava um pouco mais, ele mandava vir o resto da família e tratava de se livrar das várias formas de aluguel que inicialmente eram tentadas, tipo cortiço, comprando um terreno. Daí, viabilizava a construção pelo emprego adicional da força de trabalho que através de muitos anos, até décadas, ele aplicava na casa, até ela ficar aceitável. Como as casas eram implantadas em alguma forma de loteamento, por mais imperfeito que fosse, o contexto da vizinhança também, nestas décadas seguintes, era objeto de ser aperfeiçoado. Ele acaba ficando numa casa aceitável, num terreno de tamanho aceitável e num ambiente que nas décadas seguintes já tinham conseguido, por via da ação pública, ter algum tipo de infraestrutura e um equipamento suficiente, embora incomparavelmente inferior ao da cidade central, mas que resolvia o problema da sobrevivência (COSTA, Luiz Carlos, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Perante esta realidade, Costa relata a postura crítica de alguns urbanistas que estavam pensando os problemas urbanos como uma questão social e que estavam presentes no Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento em Salvador:

Nessa época, vários planejadores, certamente incluindo tanto Antônio Cláudio<sup>v</sup> como Cândido<sup>vi</sup> – nós tínhamos a certeza de que a classe trabalhadora estava diante de um tipo de exploração injusta e inaceitável em termos de sociedade, porque o padrão de vida neste grande acampamento que era a periferia de São Paulo. O padre Lebret chamava de ‘grande acampamento’ a periferia de São Paulo, que ele chamava desde 1957, que já existia e só aumentou. Essa condição de vida era muito difícil e era uma condição que já se via que era fruto da coerência deste processo com as leis de mercado. Quem tinha pouco dinheiro só podia comprar uma instalação urbana de pouco valor, que significa baixa qualidade de infraestrutura, longa distância, etc, etc. Então, diante destas conseqüências sociais geradas e das conseqüências econômicas isso era comum, porque a urbanização nas grandes cidades se tornou uma coisa muito onerosa. Não só em termos do custo da locomoção, que era só ônibus, praticamente, em distâncias cada vez maiores, mas o custo

deste encargo público de equipar, implantar infraestrutura de todo tipo: água, luz, drenagem, iluminação pública, etc, que era um custo que o poder público não controlava. Quer dizer, ele surgia desse processo básico, perfeitamente lógico do ponto de vista do mercado, mas inviabilizava uma ação suficiente e oportuna do poder público, que estava sendo muito atrasado e sempre querendo apagar o fogo das demandas sociais que surgia para a melhoria destes loteamentos (COSTA, Luiz Carlos, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Um importante aspecto no relato de Luiz Carlos Costa diz respeito às discussões entre planejadores e políticos na tentativa de regular o loteamento:

Então, planejadores e políticos tomaram algumas iniciativas para controlar este processo e esta iniciativa foi a regularização do mercado de terras e do processo de loteamentos através de uma legislação própria. Esse fenômeno acontecia nas grandes cidades, com muito mais importância. Então, não é de se espantar que os que se mexiam eram pessoas aqui de São Paulo, notadamente, mas também pessoas do Rio, de Recife, de Salvador, um pouco de Fortaleza, que eram pessoas que participaram de uma porção de atividades e eventos que confluíam para uma lei de controle que acabou sendo a Lei Lehman. Tiveram alguns congressos, simpósios ou coisas assim, onde participou, por exemplo, o Cândido, as pessoas que circulavam em torno do CEPAM, que era a Clementina<sup>vii</sup>, o Duca<sup>viii</sup>, o Zé Osório<sup>ix</sup>. O seminário de Salvador foi um, mas eu acho que houve outros aqui em São Paulo, mas não tenho muita certeza do que antecedeu. Houve muita reunião prévia, de preparação do seminário. A grande figura deste processo foi o Hely Lopes Meirelles e o assistente dele na época, que era o irmão do Duca, o Eurico de Andrade Azevedo. Eles trabalhavam em conjunto e o Hely era uma autoridade em legislação urbana, sabia muito bem das coisas, um cara muito lúcido (COSTA, Luiz Carlos, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

A posição política dos planejadores urbanos citados influenciou na forma de análise e enfrentamento do problema social, fruto dos loteamentos clandestinos:

Havia também um certo sabor, um pouco revanchista das pessoas mais de esquerda, de pegar os grandes exploradores do povo, de alguma forma, porque eles estavam há trinta anos explorando a população. Mas uma coisa que a gente não era capaz de ver na época, por causa deste viés ideológico, é que eles cumpriam uma função importante para os explorados que era de viabilizar o chão, porque eles eram, claramente, incapazes economicamente de comprar um lote feito para o mercado, e muito menos uma habitação pronta. Entretanto de qualquer maneira, tinha uma espécie de obrigação cívica de fechar a questão do loteamento por todos os lados, sabendo da vivacidade com que os caras agiam. É claro que

havia diferentes graus de maldades nestes agentes. Uns eram aqueles que vendiam, enganavam a população claramente, vendendo terras que não eram deles, eram griladas, obtidas ilegalmente e depois o sujeito logo sofria as conseqüências, na medida em que outros pretendentes da terra apareciam. Contudo havia, também, os mais bonzinhos neste negócio, que pelo menos faziam as partes físicas do loteamento com certo rigor técnico mínimo para evitar a erosão, estas coisas mais destrutivas que poderiam acontecer. E tinham outros que acabavam loteando terrenos sem o mínimo de condição física de estabilidade, principalmente em encostas e vias de declividade excessiva. De qualquer maneira, estava lá todo mundo querendo pegar o pessoal, e daí uma contribuição fundamental foi destes personagens: o Hely e o Eurico que tinham muita clareza que nada aconteceria se o interesse econômico não fosse atingido, de maneira frontal, de maneira definitiva. Daí a importância de se conseguir criar uma situação que atingisse os loteadores, mesmo depois de efetuadas as compras dos lotes, quando o pessoal já estava dando no pé, rapidamente, querendo partir para outros empreendimentos. E assim, foi conseguido (COSTA, Luiz Carlos, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Na versão do anteprojeto de lei aprovada no seminário, foi incluído um capítulo específico que não estava contemplado na versão original de autoria de Cândido Malta Campos Filho, Bandeira de Mello e José Osório da Silva. Tratou-se da inclusão das penalidades ao loteador clandestino proposta nos debates durante o seminário, assim descrita por Cândido Malta Campos Filho:

Daí eu propus e acabou sendo aceito que deveria ter uma penalidade forte para os loteadores considerados irregulares. E a proposição que nós já levamos no nosso projeto de lei é da suspensão do pagamento das prestações por parte dos compradores e com isto pressionar o loteador a regularizar seu loteamento, cumprir a lei. Esta questão acabou sendo aprovada com a figura do crime urbanístico. O nome jurídico não é bem este, mas é um nome muito próximo deste. É a figura de crime, se você não considera, não cria uma figura jurídica de crime, você não pode penalizar por crime. A idéia de criminalização implica numa lei federal existir a o crime respectivo. Se não existisse este crime não tinha como punir o loteador. Então foi criada na lei a figura do crime ao mesmo tempo em que se criava mecanismo que possibilitava o depósito por parte do comprador (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

## Relatos sobre a aprovação da Lei Lehman

Alguns relatos sobre a aprovação de Lei Lehman, a partir das entrevistas dos envolvidos nos debates e trabalhos sobre a formulação da lei federal de loteamento, permitem reconstruir parte do contexto sobre o qual ela foi aprovada.

Cândido Malta relaciona a aprovação da Lei Lehman com um evento promovido pela Prefeitura de São Paulo onde o presidente Figueiredo estava presente. Ele ressalta que na época havia fortes pressões para legalizar os loteamentos clandestinos e a aprovação de uma lei federal de loteamentos era de interesse dos moradores, mas também do governo de São Paulo, como demonstrado:

Vou contar um histórico em quais circunstâncias as coisas de repente pegaram fogo no Congresso. Pois bem, o movimento de legalização de loteamentos estava crescendo em São Paulo, movimento popular. E a pressão vinha num crescendo, 'quero e quero e precisa regularizar'. Era um movimento de regularização de loteamentos. Eu era secretário e estávamos sentindo muita pressão. E aí foi pedido uma reunião com o presidente da República, que era o nosso presidente militar, o Figueiredo. Era o Figueiredo o presidente da República, era o Setúbal o prefeito e eu era o secretário. E aí vem o Setúbal e me disse, e eu, só escutando que ele está tomando decisão e me comunicando que eu tenho que participar deste evento. 'Vamos fazer um evento com os movimentos populares e vamos apresentar reivindicação que a lei federal de loteamentos seja aprovada. E nós somos favoráveis a isto, queremos que ela seja aprovada e vamos então receber estas pessoas'. Então foi lá no Ibirapuera, onde a prefeitura estava instalada e tinha um auditório muito improvisado do lado, quase um galpão, abrindo para um jardim pro lado, com as portas, e ali que a gente podia receber trezentas, quinhentas pessoas. Cabia até quinhentas pessoas. Daí, preparamos a reunião, eu preparei a reunião, com painéis que o Setúbal ia mostrar o que fazia para prefeitura, e varias coisas, inclusive apoiando este projeto de lei que eu era o autor técnico, conhecia muito bem e estava muito a vontade para estar lá apoiando. E foi feita a reunião. E veio o Figueiredo. E nesta reunião houve então uma pressão enorme e o Figueiredo prometeu que ia aprovar. Quando ele disse isto, houve uma salva de palmas estrondosa, uma coisa impressionante. Era tudo meio combinado, de uma certa maneira. Mas, naquela contexto, de ditadura, acontecer uma movimentação popular que é recebida pelo poder público que está aceitando a pressão e responde positivamente à pressão popular, foi realmente uma grande novidade. Esta reunião foi nas vésperas da aprovação. Porque daí mandou para o Congresso e com todo o prestígio que os militares tinham no Congresso, foi aprovado assim (estralar de dedos). Com o apoio popular, o apoio dos militares, dependia mais de quem? De ninguém. Veio ordem do Figueiredo:

‘Aprove!’. Ele mandou. ‘Vou mandar aprovar!’, coisa do tipo. Era ditadura, e aprovou-se (CAMPOS FILHO, Cândido Malta em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Para Eurico de Andrade Azevedo, o envolvimento do senador Otto Lehman no processo de construção da lei federal de parcelamento do solo ocorre somente a partir do encaminhamento do projeto de lei para aprovação no Câmara Federal, como demonstrado a seguir:

O Lehman pegou o nosso projeto e levou sozinho. Quer dizer, pediu para mandar. Ele era amigo do Roberto Cerqueira César e ele pediu para levar e apresentar. Nós achamos ótimo porque não sabíamos se o governo tinha vontade de mandar. Então ele levou e ficou como lei Lehman. Mas na verdade foi pura coincidência. O Lehman entra na história bem no final. A gente não tinha como mandar o projeto. Precisava o governo tomar a iniciativa, mas o governo não tava nem aí. Otto Lehman chegou lá para o Roberto Cerqueira César e falou: ‘Você não tem nenhum projeto para eu apresentar?’ E daí, quando aprovada, ficou conhecida como Lei Lehman (AZEVEDO, Eurico de Andrade, em entrevista concedida a autora em 01/04/2010).

Outros depoimentos coletados revelam o ponto de vista dos entrevistados, participantes do Seminário de 1969, sobre se o momento de aprovação da Lei Lehman foi ou não tardia para o processo de urbanização brasileiro.

Para Malta Campos, o atraso na aprovação foi de uma década, pois uma lei federal poderia ter sido aprovada logo após o Seminário realizado em Salvador em 1969, a partir do anteprojeto de sua autoria:

Devia ser aprovada dez anos antes, a gente tinha feito em 1968, levou dez anos para ser aprovada. E ai eu fui apreendendo que a questão urbana no Brasil, a velocidade de sua regulação é medida em décadas. Uma década, meia década. A quantidade menor de anos é meia década. (CAMPOS FILHO, Cândido Malta, em entrevista concedida a autora em 30/03/2010).

Antonio Cláudio Moreira Lima e Moreira e Luiz Carlos Costa analisam o momento de aprovação da Lei Lehman com o processo de urbanização do país, momento em que a demanda pela abertura de novas frentes de loteamentos havia diminuído, em relação às décadas anteriores:



A Lei Lehman chegou no momento que o crescimento urbano estava reduzindo sua velocidade. Os anos 80, marcam um período, que pelo menos no estado de São Paulo, de redução da velocidade de crescimento e nos municípios, de menos parcelamento. Eu não diria que ela chegou tardia, mas chegou num momento em que a produção de loteamentos era menos intensa. E nas maiores cidades já havia acontecido o processo de expansão e já tinha incorporado aquela idéia de que a cidade dobra em cada dez anos, que era o que estava acontecendo antes, e, portanto, as áreas parceladas já eram imensas. Uma perspectiva de crescimento menor fez com que se fizesse menos loteamento. Eu não considero isto tardio não, chegou em tempo. Mas a necessidade maior, já tinha passado. (MOREIRA, Antonio Cláudio Moreira Lima e, em entrevista concedida à autora em 29/03/2010).

No ponto de vista de Luiz Carlos Costa, logo após a aprovação da Lei Lehman se intensifica o processo de favelização no país. A precarização das condições sociais se intensifica e o loteamento clandestino já não se configura como a principal solução para a moradia de baixa renda, e sim a favela, como explanado a seguir:

Logo depois da aprovação da Lei Lehman, começa a década de 80, foi aquela famosa década perdida, em que houve uma crise econômica profunda que tinha se começado lá nos anos 70, com a crise do petróleo e tinha se aprofundado, onde então havia claramente os fenômenos novos economicamente que foi o desemprego e queda de renda. O desemprego nunca tinha acontecido em São Paulo, desde sempre, mas principalmente durante estas três décadas anteriores de grande expansão. Então começou a rarear as oportunidades de emprego e rarear a renda do pessoal, e rarear a capacidade de investimento da prefeitura. O que aconteceu é que desapareceu a alternativa econômica do loteamento. O loteamento – fosse clandestino ou não – não era mais aquela solução que merecia a qualquer preço ser aprimorada para evitar todos os efeitos sociais e econômicos que ocorriam da desregulação da atividade. O loteamento deixou de ser a válvula de escape, que era uma válvula de escape para o comprador e principalmente para o poder público, porque o poder público não entrava em nada nisto. Ele só entrava com a omissão e a corrupção suficiente para fazer de conta que não estava vendo nada. Mas na verdade, não era mais um setor de demanda pública que ele tinha que atender. Isto só aconteceu a partir da década de 80, quanto então na falta de qualquer outra alternativa, esta população de baixa renda teve que apelar para a favela. A explosão da favela ocorreu nesta época e correspondia a uma opção da total ilegalidade e total precariedade, que é própria da favela. Daí a população já não era alcançada por uma atividade suscetível de ser melhorada, regulamentada, mas era uma atividade totalmente marginalizada. Com esta população pagando pelo custo desta segregação e da estigmatização social do favelado. A partir daí, neste período, esta é a década de reconversão da economia para o modelo neoliberal, e a problemática urbana e o problema habitacional se tornando

explosivo. Abria-se uma demanda social dos que queriam casa a qualquer custo e faziam isto presente, movimentos dos em teto, derrubada das grades do palácio do Montoro, na época, tudo coisas estranhas, nunca acontecido aqui em São Paulo, embora a favela fosse um modelito super conhecido como fenômeno carioca. E a favelização prosseguiu não só nas áreas centrais em que isto era conseguido e eram numerosas, mas nas periferias mais amplas sem que o Estado pudesse ter solução para estas novas demandas. Ai que eu acho que é neste período que pega a década de 80 e parte de 90, que eu diria que quase a lei Lehman perdia o pedal, não servia para grande coisa porque a questão não era mais o loteamento, era a favela (COSTA, Luiz Carlos, em entrevista concedida a autora em 30/03/20100).

## Considerações Finais

A partir do conjunto dos relatos de alguns participantes do Seminário de Salvador é possível extrair os temas fundantes que pautaram a necessidade de uma lei federal de loteamentos no país: a garantia das áreas públicas visando a implantação de equipamentos, o controle da expansão urbana para equilibrar os gastos do poder público em suprir as periferias quanto aos serviços públicos e infraestrutura, o respaldo municipal no processo de aprovação de loteamentos, o combate e a criminalização do loteamento clandestino, e em alguns momentos, a justiça social.

Os depoimentos de parte desta geração de urbanistas e juristas são fontes privilegiadas para o entendimento da construção da história da regulação urbanística do Brasil.

---

<sup>i</sup> Governo Abreu Sodré, Secretário do Interior: Hely Lopes Meirelles, Diretor do CEPAM: Eurico de Andrade Azevedo

<sup>ii</sup> Brasília: Dr. Raul Armando Mendes (diretor SENAM). Bahia: Arq, Antonio Carlos Guimarães (Faculdade de Arquitetura - UFBA); Dr. Antonio Balbino; Dr. Heitor Dias (Secretário Estadual da Justiça); Dr. Josafá Marinho; Dr. Luiz Viana Neto; Dr. Lafayette Ponde (Faculdade de Direito – UFBA); Dr. Manoel Ribeiro; Dr. Nelson Souza Sampaio; Dr. Orlando Gomes; Dr. Pasqualino Maguavita (Faculdade de Arquitetura – UFBA, IAB da Bahia); Dr. Silvio Santos Faria (Faculdade de Direito – UFBA). São Paulo: Dr. Adalmir da Cunha Miranda (CEPAM); Dr. Armando Marcondes Machado (Secretaria do Interior do Estado de SP); Dr. Antonio Cláudio Moreira Lima e Moreira (CEPAM); Dr. Cândido Malta Campos Filho (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - USP); Dr. Carlos Arnaldo Silva (Faculdade de Direito – Ribeirão Preto/SP); Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello (Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - USP); Arq. Clementina de Ambrosis (CEPAM); Dr. Eurico de Andrade Azevedo (Diretor do CEPAM e EESC – São Carlos/SP); Arq. Flávio Villaça (HIDROSERVICE); Dr. Hely Lopes Meirelles (Secretario do Interior do Estado de São Paulo); Dr. Ivan Fleury Meirelles (CEPAM); Dr. José Afonso da Silva (Faculdade de Direito – USP); Dr. José Geraldo Ataliba Nogueira (Faculdade de Direito – USP); Dr. José Osório Azevedo Junior; Dr. Laércio Francisco dos Santos (Procuradoria da Secretaria Estadual do Interior); Dr. Luiz Carlos Costa (HIDRPSERVICE); Sra. Maria Heloisa Silveira Mazzei; Dr. Waldemar Lopes Ferraz. Guanabara (Rio de Janeiro): Dr. Hélio Modesto

---

(urbanista); Dr. Mário Torquato Pinheiro; Arq. Maurício Nogueira Batista (IPEA); Ministro Miguel Seabra Fagundes. Minas Gerais: Prof. Darcy Bessone (Faculdade de Direito – Universidade de Minas Geraes). Pernambuco: Dr. Francisco Evandro de Paiva Onofre (Secretário do Interior); Dr. Isaac Pereira (Secretário Municipal de Finanças do Recife); Prof. Lourival Vilanova; Dr. Waldecy Pinto (Presidente IAB Pernambuco). Ceará: Dr. João José Parente (Universidade do Ceará); e Eng. Jorge Neves (Universidade do Ceará).

<sup>iii</sup> Cândido Malta Campos Filho é arquiteto e na época professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo. Celso Bandeira de Mello é advogado, jurista e na época professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. José Osório de Azevedo Júnior é jurista

<sup>iv</sup> Luiz Carlos Costa é arquiteto urbanista, professor da Faculdade de Arquitetura da Universidade de São Paulo. Na época do Seminário em Salvador, Costa trabalhava na Hidroservice-Engenharia de Projetos Ltda, (fonte: Plataforma Lattes CNPq).

<sup>v</sup> Antônio Cláudio Moreira Lima e Moreira.

<sup>vi</sup> Cândido Malta Campos Filho.

<sup>vii</sup> Clementina de Ambrosis

<sup>viii</sup> Domingos Theodoro de Azevedo Neto.

<sup>ix</sup> José Osório de Azevedo.

## Bibliografia

BARBOSA, S. C. O loteamento em São Paulo. **Revista do Arquivo Municipal**, São Paulo, ano VII, v. LXXXII, p. 142-154, mar-abr 1942.

BONDUKI, N. G. **Origens da habitação social no Brasil**. Arquitetura Moderna, Lei do Inquilinato e Difusão da Casa Própria. São Paulo: Estação Liberdade/FAPESP, 1998. 343 p. ISBN 85-85865-91-1.

\_\_\_\_\_. O papel do legislativo na formulação da política urbana: conflitos e interesses na tramitação da lei de responsabilidade territorial na Câmara dos Deputados. In: FELDMAN, S; FERNANDES, A. **O urbano e o regional na Brasil contemporâneo**. Mutações, tensões, desafios. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 331-348. ISBN 978-85-232-0449-5

BRASIL. Presidência da República. **Parcelamento do Solo Urbano. Lei 6.766/79**. Brasília, DF: Série Documentos Sociais, 1980.

CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fundação Prefeito Faria Lima – Superintendência de Estudos e Pesquisas. **Seminário Sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano**, Salvador, 1969a. vol. 4. 128 p.

CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Fundação Prefeito Faria Lima – Superintendência de Estudos e Pesquisas. **Seminário Sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano**, Salvador, 1969b. Documento básico. 72 p.

GONÇALVES, O. C. Plano e Limitação da Cidade. **Revista Acrópole**, São Paulo, p. 34-35, mai 1949.

---

GROSTEIN, M. D. **O papel da “irregularidade” na estruturação do espaço urbano no município de São Paulo. 1900 – 1987.** 1987. 614 f. Tese (Doutoramento em Estruturas Regionais e Urbanas) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1987.

LEONELLI, G.C.V. Salvador, 1969. Seminário sobre Uso do Solo e Loteamento Urbano. Bases para a regulação do parcelamento do solo no Brasil. In: Seminário de História da Cidade e do Urbanismo, 10, 2008. Recife. **Anais do X Seminário de História da Cidade e do Urbanismo:** UFPE, 2008.

\_\_\_\_\_. A construção da lei federal de parcelamento do solo urbano 6.766:debates e propostas do início do sec XX a 1979. Tese de doutorado, São Carlos, EESCUSP, 2010

MEIRELLES, H. L. Limitações Urbanísticas ao uso da Propriedade. **Revista dos Tribunais.** São Paulo, ano 48, v. 281, p. 7-35, 1959.

MODESTO, H. Ausência de Planejamento no Brasil. **Revista Notícias Municipais,** Rio de Janeiro, ano VI, n. 37, p.3-16, nov-dez 1959.

PASSOS, L. P. R. **O Estado e o Urbano:** o problema do loteamento clandestino. São Paulo, do final do século passado a 1982. 1983. 171 f. Dissertação (Mestrado em Estruturas Urbanas e Regionais) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1983.

## **Entrevistas**

AZEVEDO, Eurico de Andrade Azevedo, **entrevista concedida a autora,** São João da Boa Vista, 2010. 01 de abril. Gravação de vídeo e som.

AZEVEDO NETO, Domingos Theodoro de Azevedo Neto, **entrevista concedida a autora,** São Paulo, 2010. 31 de março. Gravação de vídeo e som.

CAMPOS FILHO, Candido Malta, **entrevista concedida a autora,** São Paulo, 2010. 30 de março. Gravação de vídeo e som.

COSTA, Luiz Carlos, **entrevista concedida a autora,** São Paulo, 2010. 30 de março. Gravação de vídeo e som.

MOREIRA, Antonio Claudio Moreira Lima e, **entrevista concedida a autora,** São Paulo, 2010. 29 de março. Gravação de vídeo e som.